



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO

PREGÃO n. 09/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAIBA, por seu gestor, Senhor GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto acima descrito, com base no artigo no artigo 71, inciso II da já citada Lei:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...);

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

Além disso, das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal** – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

**Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

Ademais, conforme ensinamentos da doutrina do Direito Administrativo, Marçal Justen Filho expressa que na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

No presente caso o processo licitatório teve início em 22/05/2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O devido processo teve o Edital publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (FAMUP). Desse modo, o respectivo procedimento ocorreu por intermédio do sistema eletrônico **PORTAL DE COMPRAS** para abertura da sessão pública no dia 05 de junho de 2024, às 08:00hs, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

Com isso, após verificar as condições de julgamento das propostas, abriu-se a fase de lances e, conseqüentemente, a fase de habilitação. Na análise das documentações apresentadas pelos vencedores, na qual, uma delas sagrou-se inabilitada em decorrência da ausência de documento constante em rol exigido no edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Diante disso, o certame seguiu para a homologação e convocação das assinaturas dos contratos.

Contudo, vale destacar que apesar do procedimento ter sido realizado e com resultado homologado, não houve a contratação dos licitantes vencedores, nem solicitações de compras e despesas realizadas sobre esse objeto.

Com efeito, a Administração Pública municipal e seu Agente de Contratação foram notificados para apresentação de defesa acerca de Denúncia oferecida junto ao TCE, por parte da empresa que foi inabilitada. Como forma liminar, até que se julgue o mérito e seja ouvida a Defesa, o TCE decidiu pela **SUSPENÇÃO** do procedimento licitatório.

Desse modo, ao analisar em âmbito administrativo, junto a Assessoria da Licitação, a Procuradoria do Município, e discorrendo na melhor forma de solucionar a contenda, visando que não haja demora no julgamento e prejuízo ao município em adquirir os itens desejados, e para que haja um certame em que o edital não reste dúvidas quanto as suas exigências, decidiu-se pela **REVOGAÇÃO** da licitação.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 09/2024 - Processo Administrativo 240517PE00009.

São Francisco-PB, em 10 de julho de 2024

Geroncio Sucupira Junior  
Prefeito do Município de São Francisco-PB

---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REVOGAÇÃO DO PREGÃO N° 00009/2024

**AVISO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGAO N. 09/2024**

Fica revogada o Pregão supramencionado. Nos termos do artigo 71º da lei 14.133/21.

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, conforme consta nos termos da revogação.**

São Francisco, 10 de julho de 2024.

**GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Lopes de Lima  
**Código Identificador:79C3B338**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/07/2024. Edição 3657

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>